

- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) O montante da coima aplicada à Pometon SpA no artigo 2.º da Decisão C(2016) 3121 final da Comissão, de 25 de maio de 2016, relativa a um procedimento nos termos do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo AT.39792 — Abrasivos de aço), é fixada em 2 633 895 euros.
- 4) A Pometon SpA e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas relativas tanto ao processo de recurso de decisão do Tribunal Geral como ao processo em primeira instância.

---

(<sup>1</sup>) JO C 255, de 29.7.2019.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 17 de março de 2021 [pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Upper Tribunal (Tax and Chancery Chamber) — Reino Unido] — The Commissioners for Her Majesty's Revenue & Customs/Wellcome Trust Ltd**

(Processo C-459/19) (<sup>1</sup>)

**[«Reenvio prejudicial — Harmonização das legislações fiscais — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 43.º e 44.º — Lugar das prestações de serviços efetuadas a um sujeito passivo agindo nessa qualidade — Lugar das prestações de serviços de gestão de investimentos recebidas por uma organização de beneficência para uma atividade profissional não económica por parte de prestadores estabelecidos fora da União»]**

(2021/C 182/09)

Língua do processo: inglês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Upper Tribunal (Tax and Chancery Chamber)

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* The Commissioners for Her Majesty's Revenue & Customs

*Recorrido:* Wellcome Trust Ltd

**Dispositivo**

O artigo 44.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, conforme alterada pela Diretiva 2008/8/CE do Conselho, de 12 de fevereiro de 2008, deve ser interpretado no sentido de que, no caso de um sujeito passivo que exerça uma atividade não económica a título profissional adquirir serviços para os fins dessa atividade não económica, esses serviços deverão ser considerados prestados a esse sujeito passivo «agindo nessa qualidade», na aceção deste artigo.

---

(<sup>1</sup>) JO C 280, de 19.8.2019.